

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 004/2026**Número do Processo Interno:** 1995/2025**Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico**Abertura:** 20/03/2026 - 09:01**Orgão:** Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL**Município:** Maceió / AL

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/03/2026 - 16:34:36	IMPUGNAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DO LOTE	11/03/2026 - 16:57:20	Indeferido
Segue impugnação para desmembramento do lote			
Decisão a impugnação para desmembramento do lote.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/03/2026 - 16:35:13	IMPUGNAÇÃO POR PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA	11/03/2026 - 17:00:59	Indeferido
Impugnação referente ao prazo de entrega das amostras			
DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PRAZO DE AMOSTRAS			

Órgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- Conisul

Referência: Edital de pregão eletrônico: 004/2026

Processo Administrativo nº administrativo 1995/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e calçados destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL.

Impugnante: LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA.

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, formulado pela empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA., CNPJ nº 10.891.529/0001-04, com sede em São Bernardo do Campo/SP. A Impugnante alega que o prazo estipulado no edital, de 05 (cinco) dias úteis para o envio das amostras, é insuficiente e inexecutável.

A empresa fundamenta sua alegação na distância geográfica entre sua sede e o órgão licitante. Afirma que tal prazo restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além do artigo 88 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, requer a modificação do prazo para 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, verificou-se a tempestividade do pedido de impugnação. Conforme o item 21.1 do Edital, a impugnação deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

A sessão pública de abertura está marcada para o dia 20 de março de 2026. O pedido da empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA. foi encaminhado às 16:35:13 do dia 09 de março de 2026, pelo sistema eletrônico da plataforma do Portal de Compras Públicas. Desse modo, a impugnação foi protocolada dentro do prazo estabelecido, sendo considerada tempestiva.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante questiona a adequação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras, contados a partir da solicitação, conforme previsto no item 4.9.1.3

do Edital. Argumenta que este prazo é demasiadamente curto e restritivo à participação de licitantes de outras localidades.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026 estabelece, em seu item 4.9.1.3, que:

"O licitante poderá realizar a entrega das amostras solicitadas pessoalmente ou por representante legal, na Subsede do CONISUL, situada na Av. Walter Ananias, 990, Poço. Maceió/AL, CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação enviada, excluindo-se dia de início e incluindo dia final do prazo, ou, alternativamente, poderá encaminhá-las via SEDEX, pelos Correios, para o mesmo endereço, sendo que o licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega."

Adicionalmente, os itens 4.9.1.3.1 e 4.9.1.3.2 complementam as condições para o envio via SEDEX:

"A postagem via SEDEX deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da data e do horário do registro da requisição da amostra no sistema, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados." e "O comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado via mensagem eletrônica (e-mail) para a conta indicada pelo pregoeiro no ato da solicitação."

Contudo, a análise detida do edital revela que a Administração Pública já previu uma solução para as preocupações levantadas pela Impugnante. O item 4.9.1.4 do Edital dispõe expressamente que: "É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo."

Esta cláusula permite que o licitante, **em caso de dificuldade devidamente justificada e aceita pelo Consórcio Público Conisul**, solicite a dilação do prazo para a entrega das amostras. A solicitação deve ser fundamentada e apresentada **antes do término do prazo original**.

Tal disposição demonstra que a Administração atua com razoabilidade e flexibilidade, visando resguardar a competitividade do certame sem comprometer a celeridade do processo. A possibilidade de prorrogação descaracteriza a alegada inexecutabilidade do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis.

O Edital, ao estabelecer um prazo inicial e prever a possibilidade de prorrogação mediante justificativa, equilibra a necessidade de agilidade na contratação com o princípio da ampla participação.

Assim, não há elementos que justifiquem a alteração do prazo originalmente fixado, uma vez que o próprio instrumento convocatório oferece o mecanismo para mitigar eventuais dificuldades.

IV – DA DECISÃO

Por todas as razões expostas na fundamentação, decido CONHECER o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA e, ao analisar o mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.

MANTENDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, que ocorrerá no dia 20/03/2026, às 9h01min.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

João Gabriel de Araújo Góes
Mat. 057
Pregoeiro